



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Superintendência Regional de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

PARECER ÚNICO SUPRAM - CM 310/2011		PROTOCOLO SIAM Nº 508832		
Indexado ao(s) Processo(s):				
COPAM Nº: 103/1981/033/2005		PRORROGAÇÃO DE PRAZO de validade da Licença de Instalação (LI)	Sugestão: DEFERIMENTO	
Outorga Nº	900/2007	90/2009	456/2002	624/2005
	812/2005	8837/2009		1155/2005
APEF Nº	03757/2005	067239/2008		
DNPM: 43.306/56		Fase DNPM: Título de Lavra		

Empreendedor: COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN	
Endereço: Zona Rural	
Empreendimento: Mineração Casa de Pedra	
CNPJ: 33.042.730/0013-48	Município: Congonhas

Unidade de Conservação (entorno):	
Bacia Hidrográfica: Rio Paraopeba	Sub-Bacia: Rio Maranhão

Atividades objeto do licenciamento:		
Código DN 74/04	Descrição	Classe
A-02-04-06	lavra a céu aberto – minério de ferro	6

Medidas mitigadoras: <input type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NÃO	Medidas compensatórias: <input type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NÃO
Condicionantes:	Automonitoramento: <input type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NÃO

Responsável Técnico pelo Empreendimento	Registro de classe
Responsável Técnico pelos Estudos Técnicos Apresentados	Registro de classe

Equipe Interdisciplinar:	MASP	Assinatura
Vladimir Lobato	1.174.211-1	
Gladson de Oliveira	1.149.306-1	

De acordo	Isabel Cristina R. R. C. de Menezes Diretora Técnica - MASP 1043798-6	
	Chefe do Núcleo Jurídico -	



DISCUSSÃO

O COPAM concedeu, no dia 15/12/2005, à COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL – CSN, Licença de Instalação sob certificado nº 210/2005, para expansão da lavra na Mineração Casa de Pedra (Processo COPAM 103/1981/033/2005), com validade de 2 anos.

Em 14/09/2007, a empresa solicitou (protocolo nº R086716/2007) a prorrogação do prazo de validade da LI, que foi atendido, mantendo-se as condicionantes 3,4 e 5 anexadas à LI 210/2005, já que as demais condicionantes (1 e 2) já haviam sido cumpridas. A nova data de validade da LI passou a ser 15/10/2010.

Em 16/08/2010, a empresa solicitou a prorrogação do prazo de validade da LI (protocolo nº R091037/2010). Apresentando como justificativa os atrasos ocorridos durante as obras de implantação do empreendimento em questão.

Considerando a Deliberação Normativa COPAM nº 17 de 17 de dezembro de 1996 que define o prazo máximo de validade da Licença de Instalação como de 6 (seis) anos, torna-se possível o atendimento ao pleito da empresa quanto à prorrogação de validade da LI nº 237/2007 até **15/12/2011**.

Cabe ressaltar que prevalecem as condicionantes aprovadas pela COPAM em 15/12/2005.

Diante do exposto, não há óbice para a prorrogação pleiteada, desde que aprovada pela URC Paraopeba.

CONTROLE PROCESSUAL:

Não foram verificados fatores de restrição à concessão da prorrogação do prazo de validade da Licença de Instalação (LI) para o empreendimento, pelo período adicional pleiteado, com previsão de término em **15/12/2011**.

CONCLUSÃO:

Considerando a Deliberação Normativa COPAM Nº 17, de 17 de dezembro de 1996, que define o prazo máximo de validade da Licença de Instalação como de 6



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Superintendência Regional de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

(seis) anos, torna-se possível o atendimento ao pedido da empresa quanto à prorrogação de validade da LI **até 15/12/2011**.

Cabe ressaltar que prevalecem as condicionantes anexas à LI N° 210/2005, aprovadas pelo COPAM em 15/12/2005.

